DECRETO Nº. 3.155, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

Altera e acrescenta dispositivos ao Decreto nº 3.123, de 25 de outubro de 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais, em especial, a disposta no artigo 44, incisos I e XVIII, da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO, o Decreto nº 3.123, de 25 de outubro de 2021, que "Edita medidas de isolamento social ainda necessário para o controle da propagação do novo "coronavírus" (Covid-19), e determina outras providências";

CONSIDERANDO, que segundo o "Mapa de Risco por Município", editado em 24 de novembro de 2021, pela Secretaria de Estado de Saúde, o Município de Pinheiral se encontra e "bandeira amarela" (Risco Baixo);

CONSIDERANDO, a necessidade de retomar das atividades econômicas, sempre primando pela salubridade da comunidade, necessário se faz um abrandamento das regras mais rígidas expedidas;

RESOLVE

Art. 1º - Dar nova redação ao parágrafo único do art. 6º do Decreto nº 3.123, de 25 de outubro de 2021, com redação dada pelo Decreto nº 3.138, de 18 de novembro de 2021:

Art. 6º - .....

Parágrafo único – Autoriza a "música ao vivo" até à 01h, com permissão de pista ou espaço de dança, observadas as regras e práticas previstas no Decreto nº 2.974, de 03 de fevereiro de 2021.

Art. 2º - Acrescentar o parágrafo único ao art. 11 do Decreto nº 3.123, de 25 de outubro de 2021, com a seguinte redação:

Art. 11 - .....

Parágrafo único – Fica autoriza a pista ou espaço de dança, observadas as demais regras e práticas previstas no Decreto nº 2.953, de 16 de dezembro de 2020.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produz seus efeitos a partir de sua assinatura.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 14 de Dezembro de 2021.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO